

Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000 E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Fone-Fax: (34) 3835-1222



<u>LEI Nº 1310</u> <u>DE 17 DE MAIO DE 2022.</u>

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO O CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS, HOMENAGENS E DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica criado o Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG que serão norteados pelos seguintes princípios:
- I Serão registrados no Calendário de que trata o caput deste artigo a festa, o evento, a homenagem ou data comemorativa que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município.
- II Consideram-se, para efeito do calendário oficial, as datas já instituídas por legislação municipal;
- III A definição de novas datas para figurarem no calendário oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de Lei;
- IV Será de responsabilidade do Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos já aprovados e os que vierem a serem aprovados por meio de Decreto;
- V O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.
 - Art. 2º A Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer



Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000 E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Fone-Fax: (34) 3835-1222



ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional, e nas mídias oficiais da administração pública.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra secretária a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema afete, ou seja, de interesse dessa outra secretaria.

Art. 3º - Fica estipulado que até o dia 20 de dezembro de cada ano, a Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer disponibilizará todas as festas, os eventos, as homenagens ou as datas comemorativas, com as respectivas datas, que constarão no calendário oficial.

Art. 4° - Ficam oficializados os eventos tradicionais que farão parte do Calendário Oficial de Eventos e que ocorrerão durante o ano de 2022 no Municpio de Cruzeiro da Fortaleza/MG, a saber:

Comemoração a Emancipação do Município
de Cruzeiro da Fortaleza/MG, que ocorreu no
dia 01 de março de 1963;
Festa em Louvor a São José, São Geraldo e
São Sebastião – Igreja São José – Distrito de
Brejo Bonito/MG;
Festa em Louvor a Nossa Senhora de Fátima
e São Sebastião – Paróquia Santa Cruz –
Cruzeiro da Fortaleza/MG;



Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000

E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br
Fone-Fax: (34) 3835-1222



JULHO	Festa em Louvor a Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia – Paróquia Santa Cruz – Cruzeiro da Fortaleza/MG; Festa Regional do Queijo – Cruzeiro da Fortaleza/MG; Festa em Louvor a São Lázaro - Comunidade de São Lázaro
AGOSTO	
SETEMBRO	Festa em Louvor a Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia – Igreja São José - Distrito de Brejo Bonito; Festa Tradicional do Leite – Distrito de Brejo Bonito;
OUTUBRO	Festa em Louvor a Nossa Senhora Aparecida – Paróquia Santa Cruz – Cruzeiro da Fortaleza/MG; Festa em Louvor a Nossa Senhora Aparecida – Igreja Nossa Senhora Aparecida – Comunidade de Balaeiros;
NOVEMBRO	Festa em Louvor a Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia – Comunidade de São Lázaro;
DEZEMBRO	Festa em Louvor a Santa Luzia – Paróquia Santa Cruz – Cruzeiro da Fortaleza/MG; Festa em Louvor a Santa Luzia – Paróquia Santa Cruz – Distrito de Brejo Bonito/MG.



Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000 E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Fone-Fax: (34) 3835-1222



Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 17 de maio de 2022.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal